PROJETO DE LEI Nº 186/15

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) aos serviços e nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a partir de 1º de janeiro de 2016, os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, *shows* de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são considerados espetáculos circenses nacionais aqueles que comprovadamente atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros;

II – tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional;

III – contem em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira.

§ 2º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos cinemas que funcionem em *shopping centers*.

§ 3º Somente poderão ser beneficiados pela isenção referida no "caput" os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a diversas faixas etárias em sua programação normal.

§ 4º A isenção referida no "caput", relativa à exibição cinematográfica por cinemas de rua, fica condicionada à exibição, no ano anterior àquele em que pretenda gozar do benefício, de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem de acordo com o número de dias exigidos pelos Decretos anuais que regulamentam o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou as normas que lhes sucederem, e na forma como dispuser a ANCINE.

§ 5º A isenção referida no "caput" não abrange espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública, com cobrança de "couvert" artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público.

Art. 2º. A isenção de que trata o art. 1º desta Lei não exime os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O incentivo da isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), aos teatros e espaços culturais que predominantemente atuem com produções artísticas, deve, no âmbito do Município de Salvador, promover melhores condições para a realização de projetos, transformando-os em produções mais acessíveis ao público, tendo em vista os altos custos para sua realização.

Cabe ao Estado garantir o acesso à cultura a todos, sem distinção racial ou socioeconômica, neste sentido, o Projeto em epígrafe visa a garantir que um público historicamente excluído dos espaços de produção cultural possam, a partir da redução do valor dos ingressos, ou sua total isenção, acessá-los. A intenção da Lei é diminuir custos de manutenção de espaços utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, cuja finalidade seja a realização de espetáculos de artes cênicas.

A Lei pretende auxiliar a saúde financeira de grupos que precisam desocupar sedes, ou que enfrentam dificuldades econômicas para sua manutenção, bem como realização de seus espetáculos.

A medida atende a uma demanda histórica do setor e tem como objetivo valorizar preferencialmente os pequenos espaços culturais que contribuem de forma contínua para o teatro na Cidade de Salvador. Muitos destes espaços enfrentam dificuldades para manter suas atividades, entre a maior delas a especulação imobiliária, que, constantemente, ameaça suas sedes.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

ALADILCE SOUZA